



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAMA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0000334-28.1991.8.24.0027

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por sua sócia **Dra. MARA DENISE POFFO WILHELM**, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada Síndica da **MASSA FALIDA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS VIVA SANTA CATARINA LTDA.**, vem respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista a marcha processual e o perfazimento de todos os atos impostos pela legislação de regência (DL. 7.661/45), impende que se faça o rateio do valor de R\$ 153.116,87 (cento e cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) disponível nas subcontas judiciais nrs. 21.027.0691-0, 15.027.0103-8 e 04.027.0075-1, a fim de que se possa adimplir os créditos considerando a preferência legal.

Apenas a título de informação, o valor atualizado das subcontas foi encaminhado através de e-mail pelo cartório da 1ª Vara da Comarca de Ibirama.

Diante disso, constatou-se que o saldo da massa é suficiente para adimplir todos os credores, abrangendo os encargos da massa, os créditos tributários e os credores quirografários, conforme rateio anexo.





Portanto, considerando a ordem de preferência dos pagamentos, relacionou-se os encargos da massa, compreendido pelos honorários dos Síndicos fixados por este r. Juízo (evento 1015) e as custas finais do processo, conforme apurado pela contadoria (evento 1008), nos termos do artigo 124, do Dec. Lei n. 7.661/45:

Valor disponível para pagamento:	153.116,87
Encargos da Massa - art.124 Dec. Lei 7661/45	
(-) Honorários Síndico Adolfo Bini (4%)	-6.124,67
(-) Honorários Síndico Inst. Prof. Rainoldo Uessler (1%)	-1.531,12
(-) Honorários Síndica Mara Denise Poffo Wilhelm (6%)	-9.187,01
(-) Custas Processo	-2.119,87
Saldo a Pagar - CREDITORES	134.154,20

Considerando o saldo após o desconto dos Encargos da Massa, realizou-se o rateio do valor disponível entre os credores tributário e quirografários, conforme abaixo:

CNPJ/CPF	Credor	Classe Credor	Valor Crédito	%	Valor A Pagar
82.951.229/0001-76	Fazenda Estadual	Tributário	75.799,34	101,25%	76.750,02
76.360.874/0001-11	Inplavel – Ind. de Plásticos	Quirografários	2.351,52	101,23%	2.380,38
91.490.516/0001-17	Doormann S/A	Quirografários	8.790,85	101,23%	29.144,23
82.713.538/0001-08	Inregel – Ind. Com. de Repr. Gerais Ltda	Quirografários	4.125,54	101,23%	4.176,18
76.328.624/0001-02	Monkey Com. e Ind. de Frutas Ltda	Quirografários	21.440,24	101,23%	21.703,40

Isto posto, a fim de dar andamento ao processo, requer-se o pagamento dos encargos da massa, do credor tributário e dos credores quirografários, nas proporções acima indicadas.

Aproveita-se o ensejo para indicar os dados bancários da Síndica, a fim de facilitar expedição de alvará para levantamentos dos honorários fixados:

- **Banco:** 104 – Caixa Econômica
- **Agência:** 1924
- **Operação:** 003
- **C/C:** 2739-2
- **CNPJ:** 12.209.992/0001-40
- **Titular:** Wilhelm & Niels Advogados Associados

Além disso, entrou-se em contato com os credores quirografários, a fim de obter os dados bancários para expedição dos alvarás, obtendo as seguintes informações:





- Doormann S/A Embalagens Plásticas:

- **Banco:** 274 (Money Plus)
- **Agência:** 0001
- **Conta:** 08121843 – 0
- **CNPJ:** 91.490.516 / 0001 – 17
- **Titular:** Doormann S/A Embalagens Plásticas

- Inplavel Industria e Comércio de Plásticos Ltda:

- **Banco:** 237 (Bradesco)
- **Agência:** 2150-4
- **Conta:** 0007-8
- **CNPJ:** 76.360.874/0001-11
- **Titular:** Inplavel Ind de Plasticos Ltda

Com relação aos credores Incregel - Indústria Comércio de Representações Gerais Ltda e Monkey Comércio e Industrialização de Frutas Ltda, não obteve-se êxito na obtenção dos dados bancários, entendendo-se pertinente a intimação dos procuradores Dr. Cláudio Miguel de Souza (OAB/SC 5248) e Ingo Butzke (OAB/SC 1651), para que apresentem os dados necessários para a expedição do alvará, considerando a representação nas habilitações de crédito n. 0000176-70.1991.8.24.0027 e 0000177-55.1991.8.24.0027, respectivamente.

No que tange ao pagamento do crédito tributário, requer-se a intimação da Fazenda Estadual para que apresente os dados para recebimento do valor correspondente.

Após a realização de pagamento de todos os credores, requer-se nova vista ao processo, para fins de elaborar o relatório final, nos termos do artigo 131 do Dec. Lei n. 7.661/45.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 18 de julho de 2022.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B
Síndica

